



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

**CONTRATO Nº 2021041/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 019/2021**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2021**  
**Processo LC n.º 065 – Homologado em 12/04/2021**

Contrato de aquisição de gêneros de alimentação da agricultura familiar que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a **APOP – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ORGÂNICOS DE PATO BRAGADO**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

**CONTRATADA: APOP – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ORGÂNICOS DE PATO BRAGADO**, CNPJ: 04.845.893/0001-27, Rua Itararé, s/n, Centro, município de Pato Bragado – PR, neste ato representada pela presidente a Senhora Clarice Anderle, CPF nº 071.357.888-26, residente e domiciliada em Pato Bragado - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 019/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2021** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

### Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de gêneros de alimentação da agricultura familiar, para composição da merenda escolar aos educandários do Município de Pato Bragado – PR, para o ano letivo de 2021, conforme relacionado abaixo:

ITEM	MED	QTD	DESCRIÇÃO DOS ALIMENTOS	V. UNIT.	V. TOTAL
1.	Kg	30	ALHO – bulbo inteiro, nacional, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em sacos plásticos transparentes. O produto não deverá apresentar umidade, problemas com coloração (escura), presença de impurezas, odor desagradável presença de dentes murchos. Ser livre de resíduos visíveis de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológico. Entrega conforme a quantidade solicitada.	25,30	759,00
2.	Kg	50	Cebola deverá ser procedente de espécimes vegetais	3,70	185,00

*Cláudio*

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
O Presente Nº 4836  
de 13/04/21 PL  
Visto Ana

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de 12/04/21 PL  
Visto Ana





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			genuínos e são, firme e estar isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes e mofos. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes em pacotes de 5 a 20Kg (Conforme solicitado). Ser livre de resíduos visíveis de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológico.		
3.	Kg	430	Mandioca	5,80	2.494,00
4.	Kg	200	Tomate, inteiro, firme.	5,75	1.150,00
5.	Kg	90	CENOURA - deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes. A polpa deverá estar intacta e limpa. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes em pacotes de 5 a 20Kg (Conforme solicitado). Ser livre de resíduos visíveis de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológico.	4,95	445,50
6.	Kg	110	BETERRABA - devem ser suficientemente desenvolvida, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estarem danificados por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Estarem livres de enfermidades, da maior parte possível de terra aderente à casca. Estarem isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Não apresentarem rachaduras ou cortes na casca. A polpa deverá estar intacta e limpa. Ser livre de resíduos visíveis de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológico. Acondicionados em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada.	4,90	539,00
7.	Kg	150	LARANJA PERA - deve ser de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. A polpa deve estar intacta e firme. Características Gerais: Fresco. Atingir o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas	5,10	765,00



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			para o consumo mediato e imediato. Não conterem substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos.. Deve apresentar-se em início de maturação.		
8.	Kg	60	vagem	8,15	489,00
9.	Kg	140	Mamão, inteiro, firme, maduro.	4,25	595,00
10.	Kg	150	Melancia, inteira, firme, tamanho médio. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Ser livre de resíduos visíveis de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológico. Entrega conforme solicitado.	2,95	442,50
11.	Kg	100	CHUCHU - deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes. A polpa deverá estar intacta e limpa. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes em pacotes de 5 a 20kg (Conforme solicitado). Ser livre de resíduos visíveis de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológico.	3,20	320,00
12.	Kg	80	Nata	20,65	1.652,00
13.	Kg	100	Melado de cana	14,40	1.440,00
14.	Un	45	couve flor	6,55	294,75
15.	Kg	250	Manteiga	22,15	5.537,50
16.	Kg	40	Amendoim	14,60	584,00
17.	Kg	120	REPOLHO VERDE - Tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme livres de terra nas folhas externas e sem partes pútridas. Ser livre de resíduos visíveis de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológico. Acondicionados em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada.	3,40	408,00





# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

18.	Kg	45	Melão Gália, firme, inteiro, maduro, casca íntegra.	4,20	189,00
19.	Kg	60	Rabanete	7,10	426,00
20.	Kg	75	Maracujá	7,45	558,75
21.	Kg	80	Queijo mussarela em barra	30,00	2.400,00
22.	Un	80	Acelga, com ausência de sujidade, parasitas e larvas, inteira, folhas frescas, tenras, sem sinal de que o produto tenha murchado Adequado para o consumo, tamanho e coloração uniforme.	6,30	504,00
23.	Kg	700	Cuca Recheada	15,70	10.990,00
24.	Kg	80	PEPINO SALADA - inteiro, firme, para salada. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Ser livre de resíduos visíveis de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológico. Entrega conforme solicitado.	3,70	296,00
25.	Kg	150	Morango	20,95	3.142,50
26.	Kg	280	Requeijão	21,20	5.936,00
27.	Kg	130	Limão	3,35	435,50
28.	Lt	5220	LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL PADRONIZADO 3% de gordura – Homogeneizado, acondicionado em embalagem plástica contendo 1 litro, com registro no Ministério da Agricultura (SIF/SIP ou SIM), prazo de validade, lote e informação nutricional por porção. O produto não deverá ter validade inferior a 5 (CINCO) dias da data de fabricação.	3,65	19.053,00
29.	Kg	320	PÃO DE TRIGO	13,35	4.272,00
30.	Un	70	Brocolis	5,85	409,50
31.	Kg	500	Banana	4,50	2.250,00
32.	Kg	150	BATATA-DOCE - inteira, firme. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Ser livre de resíduos visíveis de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológico.	3,30	495,00
33.	Kg	40	Abobora Moranga	3,80	152,00
34.	Kg	40	Beringela	5,30	212,00



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

35.	Kg	100	Feijão Carioca	7,90	790,00
36.	Un	200	pão integral de forma	14,40	2.880,00
37.	Kg	150	MORGOTE, MEXIRICA OU POKÃN - Tendo tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Em grau de desenvolvimento tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não conterem substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Ser livre de resíduos visíveis de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológico. Acondicionados em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada.	5,65	847,50
38.	Kg	40	Abobora seca	4,10	164,00
39.	Kg	750	polpa de fruta	20,60	15.450,00
40.	Kg	40	PIMENTÃO VERDE - fresco. Tendo tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Em grau de desenvolvimento tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não conterem substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Ser livre de resíduos visíveis de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológico. Acondicionados em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada.	7,70	308,00
41.	Kg	130	Tomate orgânico,.	7,40	962,00
42.	Kg	450	Macarrão caseiro.	17,95	8.077,50
43.	Kg	150	ABACATE - de 1ª qualidade, tamanho médio, sem fermentos ou defeitos, em grau médio de amadurecimento, sem danos físicos e mecânicos, isenta de partes pútridas. Ser livre de resíduos visíveis de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológico. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada.	4,15	622,50
44.	Kg	200	Feijão Preto	8,20	1.640,00
45.	Kg	100	Milho verde embalado	15,00	1.500,00
46.	Un	65	Tempero verde (maço)	4,55	295,75
47.	Kg	100	Acerola	6,25	625,00
48.	Kg	110	Milho verde em espiga - orgânico	5,20	572,00
49.	Kg	200	Pão de legumes	14,75	2.950,00





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

50.	Pct	50	Rúcula	6,40	320,00
51.	Un	65	Tempero verde orgânico (maço)	5,90	383,50
52.	Kg	150	MANGA ROSA de primeira – Quando constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas e maduras, com casca lisa, sem sinais de batida, rachaduras ou manchas escuras. Devem ser frescas, terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Deve apresentar 80 a 90% de maturação. Ser livre de resíduos visíveis de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológico. Acondicionados em caixas ou sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada.	4,35	652,50
53.	Kg	100	Doce de Frutas	16,90	1.690,00
54.	Kg	50	ABOBRINHA MENINA - de boa qualidade, tamanho e coloração uniformes isenta, materiais terrosos e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, isenta de partes pútridas. Ser livre de resíduos visíveis de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológico, entrega conforme a quantidade solicitada.	3,50	175,00
55.	Kg	50	Abobora moranga orgânica.	4,95	247,50
56.	Kg	40	Abobora seca orgânica	5,30	212,00
57.	Kg	55	Abobrinha menina orgânica.	4,50	247,50
58.	Un	500	Alface variada.	5,00	2.500,00
59.	Un	250	Alface variada orgânica.	6,50	1.625,00
60.	Kg	80	Ameixa orgânica.	10,45	836,00
61.	Kg	500	Banana orgânica	5,85	2.925,00
62.	Kg	150	Batata doce orgânica.	4,30	645,00
63.	Kg	40	Berinjela orgânica	6,80	272,00
64.	Kg	60	Beterraba orgânica.	6,40	384,00
65.	Kg	700	Bolacha caseira de 1ª qualidade, nos sabores, manteiga nata, amendoim, e coco, produzido de acordo com as boas práticas de manipulação de alimentos, sem uso de conservantes ou outros aditivos de uso industrial, embalados em sacos descartáveis com identificação de peso e nome do produto. Embalagem de 01 kg	28,60	20.020,00
66.	Un	110	Brócolis orgânico	7,60	836,00



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

67.	Kg	90	Cenoura orgânica.	6,45	580,50
68.	Kg	70	Chuchu orgânico.	4,15	290,50
69.	Un	70	Couve flor orgânico.	8,00	560,00
70.	Kg	30	Couve folha.	4,90	147,00
71.	Un	30	Couve folha orgânica.	6,40	192,00
72.	Kg	10	Espinafre.	7,15	71,50
73.	Kg	80	Farinha de milho orgânica.	8,30	664,00
74.	Kg	20	Limão orgânico.	4,05	81,00
75.	Kg	75	Mamão orgânico.	5,50	412,50
76.	Kg	125	Maracujá orgânico.	9,70	1.212,50
77.	Kg	75	Melancia orgânica	3,85	288,75
78.	Kg	30	Melão orgânico.	5,50	165,00
79.	Kg	110	Milho verde em espiga.	4,10	451,00
80.	Kg	550	Pão de trigo fatiado.	14,45	7.947,50
81.	Kg	50	Pepino salada orgânico,	4,95	247,50
82.	Kg	40	Rabanete orgânico.	8,15	326,00
83.	Kg	90	Repolho orgânico.	4,35	391,50
84.	Kg	130	Uva orgânica.	11,15	1.449,50
85.	Kg	60	Vagem orgânica.	10,25	615,00
86.	Kg	50	Amora	13,35	667,50
87.	Kg	50	Tomate Cereja	9,60	480,00
88.	Kg	30	Bolacha colonial sem glúten e sem lactose	27,20	816,00
89.	Kg	100	Queijo Colonial	30,15	3.015,00

## Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto a Dispensa nº 019/2021, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta ata de registro de preços, ficará à cargo do(s) seguintes fiscal(is) de contratos:

- Mauricio A. de Moraes – Secretaria de Educação e Cultura (Escola Municipal Marechal Deodoro);
- Vanessa Cristine Bendo Assmann - Secretaria de Educação e Cultura (CMEI Gotinha de Mel);

**Parágrafo Único:** Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

## Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

a) O valor global a ser pago neste contrato será de R\$ 162.548,50 (cento e sessenta e dois mil quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após efetivo fornecimento da merenda escolar.





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- b) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- c) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- d) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que de filiais ou matriz.
- e) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

#### **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O contrato a ser assinado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado conforme interesse entre as partes.

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

#### **02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

#### **02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

#### **1236111502.015 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL DEODORO**

3.3.90.32.05 – 1536 – Merenda Escolar – Fonte 110

3.3.90.32.05 – 1538 – Merenda Escolar – Fonte 505

#### **1236511502.018 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CMEI GOTINHAD E MEL**

3.3.90.32.05 – 1809 – Merenda Escolar – Fonte 110

3.3.90.32.05 – 1811 – Merenda Escolar – Fonte 505

#### **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Os produtos serão entregues parceladamente, conforme cronograma;
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.

#### **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias sobre o valor do contrato por ocorrência);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do Contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

## Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Mun. 059/2015 e Decreto Mun. 048/2015 e com suas alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

## Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, aos 12 dias do mês de Abril de 2021.

  
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE  
LEOMAR ROHDEN

  
APOP – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ORGÂNICOS DE PATO BRAGADO – CONTRATADA  
CLARICE ANDERLE